

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip
Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

TC: 000.290/2023-8

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2023

Data de Abertura: 03/07/2023 às 14:00 no sítio

www.gov.br/compras

Objeto

Contratação de serviços continuados de lavanderia, compreendendo lavagem e passagem de cortinas, forros, persianas, roupas de cama, mesa e banho, vestimentas de ministros (togas), tapetes e outros, para o Tribunal de Contas da União - TCU, em Brasília-DF

Valor estimado

R\$ 68.624,82 (sessenta e oito mil seiscientos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

* Telefones para agendamento da vistoria: (61)3527-5180/(61)3527-7189

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO X) ***Requisitos Básicos:**

- Sicafe ou documentos equivalentes
- Certidão CNJ
- Certidão do Portal da Transparência
- Certidão CNDT
- Índices de Liquidez superiores a 1
- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação
- Certidão negativa de falência

Requisitos Específicos:

- Qualificação Técnico-Operacional

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 3 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

Pedidos de Esclarecimentos

Até 19h do dia 28/06/2023 para os endereços cpl@tcu.gov.br e EVALDOAR@tcu.gov.br

Impugnações

Até 19h do dia 28/06/2023 para os endereços cpl@tcu.gov.br e EVALDOAR@tcu.gov.br

Observações Gerais

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 100,00 (cem reais).



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, PROCESSAMENTO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Agente de Contratação**, designado pela Portaria-Selip nº 01, de 04 de janeiro de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 14.133/2021**, da **Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 03 de julho de 2023

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços continuados de lavanderia, compreendendo lavagem e passagem de cortinas, forros, persianas, roupas de cama, mesa e banho, vestimentas de ministros (togas), tapetes e outros, para o Tribunal de Contas da União – TCU, em Brasília-DF, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas constantes do Anexo III deste Edital.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 68.624,82 (sessenta e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme o orçamento anexo.



SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

- 4.1. Empresário que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98 e do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - 4.1.1. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.
- 4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4. Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.6. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 4.7. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.8. Empresários integrantes do mesmo grupo econômico;



- 4.8.1. Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.10. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.
5. O **Agente de Contratação** verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição anterior mediante consulta ao:
- 5.1. Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas;
- 5.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 5.2.1. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

6. A **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Serviço de Conservação, Limpeza e Copeiragem – Secop, pelos telefones (61) 3527-5180 e (61) 3527-7189, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.
- 6.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

7. A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 7.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
8. A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:



- 8.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
 - 8.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
 - 8.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 8.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.
9. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:
 - 9.1. Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
 - 9.2. No ano-calendário de realização deste **Pregão**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 11.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 11.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
12. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Agente de Contratação**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.
14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



15. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

16. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

17. A **licitante** somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

17.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível

18. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

19. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

21. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

22. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

23. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

24. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

24.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

24.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

25. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, mesmo após a negociação, o **Agente de Contratação** poderá negociar condições mais vantajosas, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, após definido o resultado do julgamento.

25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, **no prazo de 3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

27. O **Agente de Contratação** verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante mais bem classificada**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

28. O **Agente de Contratação** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

28.1. O **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

28.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

28.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

28.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

28.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

28.4.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.



28.4.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo TCU, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

28.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Agente de Contratação**.

29. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

30. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

31. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

31.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

32. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo **Agente de Contratação**.

32.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no prazo de até no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação**.

33. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

33.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.

33.2. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

33.2.1. As exigências legais de apresentação do Balanço Patrimonial ou qualquer outra demonstração contábil podem variar de acordo com o porte, o regime tributário ou com a forma de constituição da pessoa jurídica. Por esse motivo, a empresa deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo:**

- 38.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

39. O **Agente de Contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

39.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Agente de Contratação**.

39.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Editais e Pregões - SEP do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 117, CEP 70042-900, Brasília-DF.

39.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

39.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

39.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

39.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

39.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

39.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

39.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

39.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Agente de Contratação** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

40. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.



41. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

41.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas **licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

41.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

42. Na análise dos documentos de habilitação, o **Agente de Contratação** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XI – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

43. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XII – DO RECURSO

44. Qualquer **licitante** poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

45. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do **Pregão**.

46. As demais **licitantes** ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

47. Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

48. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

49. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

50. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

51. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante** vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



52. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante** vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

53. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

54. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

55. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante** vencedora.

55.1. Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

55.1.1. convocar as **licitantes** remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

55.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes** remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XV – DAS SANÇÕES

56. As **licitantes** estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

57. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

57.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XVI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

58. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.



59. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

60. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Agente de Contratação** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

61. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

62. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

62.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

62.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

63. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

64. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS

65. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

65.1. Anexo I - Termo de Referência;

65.2. Anexo II - Especificações Técnicas Gerais;

65.3. Anexo III - Especificações Técnicas dos Serviços;

65.4. Anexo IV - Orçamento Estimativo;

65.5. Anexo V - Modelo de Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica;

65.6. Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços;

65.7. Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços;

65.8. Anexo VIII - Minuta do Contrato.



SEÇÃO XIX – DO FORO

66. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 19 de junho de 2023

Assinado eletronicamente (conferência)
Evaldo Araújo Ramos
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A – DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços continuados de lavanderia, compreendendo lavagem e passagem de cortinas, forros, persianas, roupas de cama, mesa e banho, vestimentas de ministros (togas), tapetes e outros, para o Tribunal de Contas da União – TCU, em Brasília-DF, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas dos serviços constantes no Anexo III deste Edital.

B – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2. A contratação dos serviços deste objeto está fundamentada no respectivo estudo técnico preliminar mediante as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

C – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3. Nas etapas necessárias para gerar os resultados pretendidos, mediante a execução indireta, na forma empreitada por preço unitário, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, espera-se que de acordo com os serviços demandados, a CONTRATADA realize periodicamente a coleta de todos os itens (peças de Cama, Mesa e Banho e de origem hospitalar) na Sede da CONTRATANTE, e conseqüentemente promova a respectiva lavagem e entrega dos itens, ressaltando que a unidade de medida utilizada na contratação em pleito é por peça unitária de cada item.

D – DA DEMANDA E META FÍSICA

4. A meta física visa o atendimento de 100% (cem por cento) das lavagens (compreendendo as etapas de coleta, lavagem, passagem e devolução) das peças de Cama, Mesa e Banho e de origem hospitalar utilizadas nas atividades da 1ª e 2ª Câmara, do Plenário e do Serviço Médico do TCU, conforme demanda estimada.
5. A demanda anual estimada dos serviços de lavanderia é apresentada no quadro a seguir:

	Item	Unidade	Qtde. anual estimada
1	Bandeiras	Und	6
2	Calças	und	5
3	Camisas	und	5
4	Camisola	und	35
5	Campo cirúrgico	und	200
6	Cobertores	und	5
7	Colchas	und	20
8	Compressas	und	300
9	Cortinas	m²	5
10	Forros	m²	5
11	Fronhas	und	2500
12	Guardanapos	und	800
13	Hamper	und	5
14	Jalecos brancos e rosa	und	700
15	Lençóis	und	1800

16	Paletós	und	5
17	Panos de prato	und	600
18	Persianas	m ²	10
19	Poltronas	und	1
20	Sofá 3 lugares	und	1
21	Sofá 2 lugares	und	1
22	Tapetes	m ²	10
23	Toalhas de banho	und	5
24	Toalhas de mesa, grandes	und	150
25	Toalhas de mesa, pequenas	und	150
26	Toalhas de rosto	und	900
27	Togas dos ministros	und	5
28	Travesseiros	und	12

E – DO VALOR ESTIMADO

	Item	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	Serviços de lavanderia	5.718,74	68.624,82
Custo Total (R\$)			68.624,82

Valor Anual Estimado: R\$ 68.624,82 (sessenta e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Valor Mensal Estimado: R\$ 5.718,74 (cinco mil setecentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos).

F – DO LOCAL DE RETIRADA, DEVOLUÇÃO DE ITENS RELATIVOS AOS SERVIÇOS

6. Os locais de retirada e devolução dos itens do objeto são o Edifício Sede, Anexos I, II e III, que formam o complexo da sede do Tribunal; e o Instituto Serzedello Corrêa – ISC/TCU.

- a) Tribunal de Contas da União – Edifício Sede e Anexos I, II e III: SAFS, Quadra 04, Lote 01, Brasília/DF, CEP: 70.042-900;
- b) Instituto Serzedello Corrêa – ISC/TCU: Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 3, Lote 03, Brasília/DF, CEP: 72.200-000.

7. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA.

G – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO E PELA FISCALIZAÇÃO

8. Serviço de Conservação, Limpeza e Copeiragem – Secop /Disop/Senge.

H – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

9. Serviço de Pagamento de Fornecedores – SPF/Dipex/Secof.

ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições gerais do serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo:

- a) Apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;
- b) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do TCU;
- c) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- d) Observar normas de comportamento profissional;
- e) Cumprir as normas internas do órgão;
- f) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- g) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- h) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- i) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;
- j) Tratar a todos com urbanidade;
- k) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- l) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

2. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

2.1. São atribuições da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Serviço - OS;
- b) Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação;
- c) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE mediante o respectivo preposto nomeado, no prazo de vinte e quatro horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos; e

d) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE ou ao servidor designado, mediante o respectivo preposto nomeado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

2.2. Os serviços correspondem à lavagem e passagem de cortinas, forros, persianas, roupas de cama, mesa e banho, vestimentas de ministros (togas), tapetes e outros.

2.3. No caso de cortinas, quando necessária, a CONTRATADA deverá efetuar a sua restauração geral (colocação de gravatas, argolas, carrinhos e puxadores, substituição de trilhos estragados ou defeituosos, adequação de barra ao piso, pequenos remendos e outros serviços da mesma natureza).

2.4. A CONTRATADA tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para apanhar o material a ser submetido aos serviços de lavanderia, contado do recebimento da Ordem de Serviço - OS expedida pela CONTRATANTE.

2.5. O prazo de execução dos serviços, contado da retirada do material do Tribunal de Contas da União, é de, no máximo, 3 (três) dias úteis.

2.6. A CONTRATADA deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE.

2.7. A fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pelo Chefe do Serviço de Conservação, Limpeza e Copeiragem – Secop, ou por servidor formalmente designado para esse fim.

2.8. A execução dos serviços estará concluída após a posterior colocação ou entrega do material e o aceite da fiscalização;

3. DO RECEBIMENTO E VISTORIA DO SERVIÇO EXECUTADO:

3.1. Quando do recebimento do serviço a FISCALIZAÇÃO deverá:

- a) Verificar se todos os itens cingidos na prestação dos serviços estão lavados e passados adequadamente.
- b) Verificar se o quantitativo dos itens retornou em número igual ao que foi retirado;
- c) Verificar se não houve algum tipo de avaria nos itens, tais como: rasgos, queimaduras, manchas e outros.

3.2. A FISCALIZAÇÃO, ao constatar que os itens entregues não foram lavados, nem passados adequadamente, e que o quantitativo a que se refere à alínea “b” do subitem 3.1 supra não retornou em número igual ao retirado e/ou a existência das avarias citadas na alínea “c”, deverá emitir OS para que a CONTRATADA providencie o saneamento das referidas ocorrências.

3.3. A ausência de emissão de OS, referente ao recebimento dos itens, significará que os itens foram devidamente aceitos pela fiscalização.

ANEXO IV - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

1. A seguir constam os valores estimados para a prestação dos serviços. No entanto, é de total responsabilidade da licitante a elaboração das propostas segundo suas condições particulares de fornecimento e prestação dos serviços, observados os critérios de exequibilidade e de aceitabilidade unitário e global previstos neste Edital.

Valor Estimado (R\$)				
Item	Unidade	Qtde. Estimada Anual	Preço Unitário Médio (R\$)	Preço Total (R\$)
1 Bandeira	und	6	20,11	120,66
2 Calças	und	5	13,92	69,60
3 Camisas	und	5	13,65	68,25
4 Camisola	und	35	11,48	401,80
5 Campo cirúrgico	und	200	7,96	1.592,00
6 Cobertores	und	5	20,18	100,90
7 Colchas	und	20	21,63	432,60
8 Compressas	und	300	4,89	1.467,00
9 Cortinas	m ²	5	13,39	66,95
10 Forros	m ²	5	8,56	42,80
11 Fronhas	und	2500	5,71	14.275,00
12 Guardanapos	und	800	3,97	3.176,00
13 Hamper	und	5	9,78	48,90
14 Jalecos brancos e rosa	und	700	14,94	10.458,00
15 Lençóis	und	1800	10,60	19.080,00
16 Paletós	und	5	19,11	95,55
17 Panos de prato	und	600	3,95	2.370,00
18 Persianas	m ²	10	23,15	231,50
19 Poltronas	und	1	81,39	81,39
20 Sofás 3 lugares	und	1	230,66	230,66



21	Sofás 2 lugares	und	1	185,65	185,65
22	Tapetes	m ²	10	28,97	289,70
23	Toalhas de banho	und	5	7,68	38,40
24	Toalhas de mesa, grandes	und	150	34,67	5.200,50
25	Toalhas de mesa, pequenas	und	150	23,27	3.490,50
26	Toalhas de rosto	und	900	5,11	4.599,00
27	Togas dos ministros	und	5	54,39	271,95
28	Travesseiros	und	12	11,63	139,56
Total Anual (R\$)					68.624,82
Total Mensal (R\$)					5.718,74



ANEXO V - MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ prestou os seguintes serviços de lavanderia para este órgão (ou para esta empresa).

Item	Tipo de Serviço	Quantidade de Peças
1	Lavanderia	

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os serviços foram prestados satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
2. O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.

ANEXO VI - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

1. O Acordo de Níveis de Serviços exigido tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não execute os serviços com o nível mínimo exigido, terá como consequência a redução do valor de faturamento no mês de referência.
2. A qualidade esperada se traduz na entrega dos itens listados na tabela constante da alínea “D” do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital devidamente limpos, intactos, sem danificações, sem manchas e dentro dos prazos estabelecidos em contrato.
3. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade (FQ) = 100%, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.
4. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliativo.
5. Durante o primeiro mês de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Fator de Qualidade (FQ) obtido não repercutirá no Valor da Fatura, de modo que o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas.
6. Ao final de cada período avaliativo (mensal) a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, em que constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa no período.
7. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias corridos para apresentar justificativas referentes às ocorrências que possam impactar no valor da fatura, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

8. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação de acordo com a quantidade de ocorrências trimestrais.
9. O Número de ocorrências será definido formalmente por emissões de Ordens de Serviço – OS, pelo Serviço de Conservação, Limpeza e Copeiragem – Secop/Disop/Senge.
10. A definição da pontuação total por período avaliativo será baseada na quantidade de Ordens de Serviço abertas em razão da constatação das ocorrências citadas no item 3 do Anexo III (do Recebimento e Vistoria do Serviço Executado) deste Edital, para correção do serviço, de forma a reestabelecer as condições adequadas à contratação, bem como na ocorrência de descumprimento do prazo de retirada e do prazo de entrega dos itens constantes na tabela da alínea “D” do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
11. Todas as OS, enquadradas como falha, serão contadas para apuração da respectiva pontuação. A depender do resultado da soma da pontuação acumulada pela empresa durante o mês, esta receberá um conceito (ótimo, bom ou regular), conforme tabela abaixo.
12. Ao final de cada mês a empresa receberá da administração um relatório com as falhas registradas e com o conceito final obtido.

13. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação, um fator de qualidade e um conceito, conforme tabela abaixo:

Avaliação do Setor de Fiscalização

Atividade críticas Ocorrências mensais	Nota	Fator de Qualidade	Conceito
De 0 – 2 ocorrências	10 pontos	100%	Ótimo
De 3 – 4 ocorrências	9,5 pontos	95%	Bom
Até 6 ocorrências	90 pontos	90%	Regular

13.1 As ocorrências a serem consideradas na avaliação realizada pela FISCALIZAÇÃO são as seguintes:

- a) descumprimento do prazo de retirada dos itens constantes na tabela da alínea “D” do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital até dois dias;
- b) descumprimento do prazo de entrega dos itens mencionados acima até dois dias; e
- c) não aceitação dos itens pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com o item 3 do Anexo III (do Recebimento e Vistoria do Serviço Executado) deste Edital e consequente devolução para correção do serviço.

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

14. A faixa de ajuste no pagamento será definida com base na pontuação total atingida pela empresa no período avaliativo, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Pagamento Mensal
10 pontos	Recebe o valor total da fatura
9,5 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura
9,0 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura



ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Unidade	Qtde. Estimada Anual	Preço Unitário Médio (R\$)	Preço Total (R\$)
1 Bandeiras	und	6		
2 Calças	und	5		
3 Camisas	und	5		
4 Camisola	und	35		
5 Campo cirúrgico	und	200		
6 Cobertores	und	5		
7 Colchas	und	20		
8 Compressas	und	300		
9 Cortinas	m ²	5		
10 Forros	m ²	5		
11 Fronhas	und	2500		
12 Guardanapos	und	800		
13 Hamper	und	5		
14 Jalecos brancos e rosa	und	700		
15 Lençóis	und	1800		
16 Paletós	und	5		
17 Panos de prato	und	600		
18 Persianas	m ²	10		
19 Poltronas	und	1		
20 Sofá de 3 lugares	und	1		
21 Sofá de 2 lugares	und	1		
22 Tapetes	m ²	10		
23 Toalhas de banho	und	5		



24	Toalhas de mesa, grandes	und	150
25	Toalhas de mesa, pequenas	und	150
26	Toalhas de rosto	und	900
27	Togas dos ministros	und	5
28	Travesseiros	und	12
Total Anual (R\$)			
Total Mensal (R\$)			



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º [Numero_Acordo].

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** [Qualificacao_TCU].
2. **CONTRATADA:** [Qualificacao_Fornecedor].
3. **PROCESSO ELETRÔNICO:** 000.290/2023-8.
4. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n.º __/20__.
5. **OBJETO:** Contratação de serviços continuados de lavanderia, compreendendo lavagem e passagem de cortinas, forros, persianas, roupas de cama, mesa e banho, vestimentas de ministros (togas), tapetes e outros, em regime de empreitada por preço unitário, para o Tribunal de Contas da União – TCU, em Brasília-DF.
6. **DO VALOR:**
 - 6.1. **VALOR ANUAL:** [Valor_Anual].
7. **DOS PRAZOS:**
 - 7.1. **VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, de __/__/__ a __/__/__.
 - 7.2. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** A prestação dos serviços terá início após a emissão de ordem de serviço - OS pela fiscalização.
8. **ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
9. **FORO:** Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

10. Este Contrato regula a execução do objeto citado em sua cláusula primeira cujas especificações **detalhadas** constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

11. A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

11.1. Valor: R\$ [valor] ([valor por extenso]);

11.2. Empenho: [empenho] de [data].

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

12. A CONTRATADA tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para apanhar o material a ser submetido aos serviços de lavanderia, contado do recebimento da Ordem de Serviço - OS expedida pela CONTRATANTE.

13. O prazo de execução dos serviços, contado da retirada do material do Tribunal de Contas da União, é de, no máximo, 3 (três) dias úteis.

14. O prazo para refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE.

15. A execução dos serviços estará concluída após a posterior colocação ou entrega do material e o aceite da fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

16. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

16.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.2. A Administração do TCU tenha interesse na continuidade dos serviços;

16.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TCU, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e

16.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

16.5. Obtenção das seguintes pontuações no Fator de Qualidade – FQ, conforme previsto no Anexo VI – ANS;

16.6. Média durante todo o período de vigência contratual superior a 90%; e

16.7. Não obtenção de pontuação inferior a 90% em mais de 2 avaliações consecutivas, durante todo o período de vigência contratual.

17. A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1. A extinção não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

19.1. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

i) A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

19.2. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

i) O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

19.3. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

i) Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

19.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

19.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser

aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

- i) A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

- 19.6. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 19.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 19.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 19.9. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

20. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:

- 21.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 21.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços em suas próprias dependências;
- 21.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 21.4. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

- 21.5.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do TCU;
- 21.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
 - i)** A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
- 21.7.** Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 21.8.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 21.9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 21.10.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 21.11.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- 21.12.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 21.13.** Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- 21.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 21.15.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- 21.16.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 21.17.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 21.18.** Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU n.º 112, de 22 de julho de 2022;

- 21.19.** Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 21.20.** Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
- i)** Utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;
 - ii)** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - iii)** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; e
 - iv)** Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
- 21.21.** Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
- i)** A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- 22.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 23.** A CONTRATADA se compromete, ainda, a:
- 23.1.** Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato;
 - 23.2.** Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
 - 23.3.** Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
 - 23.4.** Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
 - 23.5.** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;

- 23.6.** Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
 - 23.7.** Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
 - 23.8.** Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;
 - 23.9.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;
 - 23.10.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
 - 23.11.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 24.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 24.1.** A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 24.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;
 - 24.3.** A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.
- 25.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:
- 25.1.** Expedir ordem de serviço ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;
 - 25.2.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
 - 25.3.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
 - 25.4.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
 - 25.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;



- 25.6. Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste contrato;
- 25.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 25.8. Disponibilizar as normas do Tribunal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- 25.9. Entregar, previamente ao início da execução do objeto, à CONTRATADA o Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU para a observância de seus regramentos pelos empregados da contratada, alocados para a prestação de serviços no Tribunal;
- 25.10. Realizar as avaliações previstas no Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 26. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 27. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 28. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do Tribunal de Contas da União, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, a seguinte documentação:
 - 28.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - 28.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - 28.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 28.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
 - 28.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 29. Os documentos relacionados no item acima poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf.
- 30. Verificadas inconsistências no Sicaf ou na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

31. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

32. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

33. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

33.1. $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

34. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

34.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

34.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

35. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

36. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

37. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n.º 95, de 15/12/2016.

38. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

39. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

39.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

40. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

41. O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n.º 14.133/2021; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, bem como à proposta da CONTRATADA.

42. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Geral de Administração, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

43. A CONTRATADA deverá entregar a medição à Fiscalização até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. A Fiscalização terá até 3 (três) dias úteis para aprovar a medição, considerando a incidência do Acordo de Níveis de Serviços na forma do Anexo VI.

44. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212/1991 e alterações posteriores.

45. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

46. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada nesta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

47. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e da comprovação de manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

48. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

49. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

50. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

51. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

52. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

52.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

53. Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

53.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

53.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

53.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, c/c a legislação distrital ou municipal em vigor.

54. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

55. Com fundamento no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA:

- 55.1.** Será sancionada com **advertência** caso dê causa à inexecução parcial do contrato, desde que a circunstância não enseje aplicação de penalidade mais grave;
- 55.2.** Ficará **impedida de licitar e contratar** com a União e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação das multas estabelecidas nesta Cláusula, a CONTRATADA que praticar as seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - i) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - ii) Der causa à inexecução total do contrato;
 - iii) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 55.3.** Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a CONTRATADA que praticar as seguintes infrações:
 - i) Aquelas previstas no subitem anterior desta cláusula, quando se justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar com a União;
 - ii) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - iii) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - iv) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - v) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

56. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

57. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- 57.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após a data estipulada para início da prestação dos serviços, em qualquer dia, até o limite de 5 (cinco) dias, a partir de quando será considerada **inexecução parcial** do objeto;

- 57.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato, em qualquer dia, até o limite de 5 (cinco) dias seguidos ou até o limite de 10 (dez) dias intercalados, a partir de quando será considerada **inexecução parcial** do objeto.
- 58.** No caso de cometimento das infrações de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
- 58.1.** A multa diária mencionada acima somente será aplicada nos casos em que a CONTRATADA ultrapassar os prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 13.1 do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços e/ou ultrapassar a quantidade de ocorrências permitidas pelo Fator de Qualidade, quando essas se referirem a prazo.
- 59.** Configurar-se-á a **inexecução parcial do objeto**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 59.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após a data estipulada para início da prestação dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada **inexecução total** do objeto;
- 59.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato até 10 (dez) dias seguidos ou por até 15 (quinze) dias intercalados, a partir de quando será considerada **inexecução total** do objeto.
- 60.** No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.
- 61.** Configurar-se-á a **inexecução total do objeto**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 61.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após a data estipulada para início da prestação dos serviços após 15 (quinze) dias;
- 61.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato após 10 (dez) dias seguidos ou após 15 (quinze) dias intercalados.
- 62.** No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.
- 63.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, retardamento da execução, inexecução parcial ou inexecução total do objeto**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 64.** A **falha na execução do contrato** estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item a seguir.
- 65.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas, conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do Contrato
------	--

1	0,350%
2	0,500%
3	0,800%
4	2,500%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, defeituoso, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
2	Danificar peças de roupas da contratante, sem recomposição.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia e por tarefa designada
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	3	Por ocorrência

66. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

66.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

66.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

67. Ademais, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou inferior a 90% (noventa por cento) no Fator de Qualidade previsto no Acordo de Níveis de Serviço por 3 (três) meses consecutivos ou por mais de 5 (cinco) meses ao longo de 12 (doze) meses consecutivos de prestação de serviços, conforme descrito no Anexo VI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

68. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



Datado e assinado eletronicamente.

[REP-AP]

[REPRESENTANTE TCU]

[cargo]

[CONTRATADA]

[REPRESENTANTE CONTRATADA]

Representante Legal